

São Sepé	9.621.942,20
São Valentim	3.599.892,60
Sapiranga	5.587.719,80
Sapucaia	6.448.261,20
Sarandi	8.702.833,00
Seberi	4.122.364,10
Serafina Correa	1.953.034,50
Sobradinho	8.239.509,20
Soledade	12.386.228,30
Tapajara	5.006.100,60
Tapera	3.667.758,00
Tapés	6.987.549,20
Taguara	12.266.193,20
Taquari	6.409.409,20
Tenente Portela	8.437.243,20
Tórres	7.163.832,60
Três Coroas	2.784.581,60
Três de Maio	9.863.172,10
Três Passos	12.232.560,20
Triunfo	3.145.846,60
Tucunduva	4.472.611,40
Tupanciretã	9.133.103,70
Tuparendi	4.366.493,40
Uruguaiana	26.716.212,90
Vacaria	17.958.291,30
Venâncio Aires	12.020.324,20
Vera Cruz	3.086.119,20
Veranópolis	5.102.940,50
Viadutos	2.832.132,00
Viamão	9.392.309,90
Total	2.448.000.000,00

(Dois bilhões quatrocentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1962

GUÍSTAVO LANGSCH

Presidente da Assembléia, no exercício do cargo de Governador do Estado

Rodolfo Dagnino

Secretário dos Transportes

Gabriel Obino

Secretário da Fazenda

(Republicado por ter saído com incorreções)

DECRETO N.º 14.688, DE 12 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre Bolsas de Estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado

D E C R E T A :

Art. 1º — São renovados em forma de bolsas de estudos, regulamentadas no Decreto n.º 10.598, de 14 de julho de 1959, os auxílios escolares concedidos com validade para o ano de 1962 a alunos de estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau, no Estado.

Art. 2º — O disposto no artigo anterior aplica-se aos auxílios escolares distribuídos pelo SESME e os concedidos por Decreto do Governo do Estado para atendimento de matrículas em estabelecimentos particulares, passando as Bolsas correspondentes ao Serviço de Bolsa de Estudo da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º — A despesa decorrente da execução deste Decreto terá atendimento através da dotação orçamentária adequada.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 1963.

Eng.º LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

Hamilton Chaves

Secretário do Trabalho e Habitação

Gabriel Obino

Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 14.689 DE 12 DE JANEIRO DE 1963.

Estabelece normas para pagamento de contratados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

considerando que a vigência da Lei n.º 3.601, de 30 de dezembro de 1958 (II Plano de Obras) se estende até 31 de janeiro de 1963;

considerando que a vigência dos contratos celebrados pelos recursos do II Plano de Obras se confunde com a da Lei que o estabeleceu;

considerando que a Lei n.º 4.457, de 31 de dezembro de 1962, autorizou, quando necessário, a prorrogação, até 31 de março de 1963 dos contratos de pessoal celebrados até 30 de junho de 1962, pelos recursos da citada Lei n.º 3.601, de 30.12.1958, cujos salários não sejam superiores a Cr\$ 30.000,00, incluindo-se percentagens ou aumentos posteriores à data do contrato, concedidos a qualquer título;

Considerando, por outra lado, a revogação do sistema de salário móvel e a implantação de novos níveis e critérios de vencimentos, estabelecidos pela Lei n.º 4.467, de 31 de dezembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º — O pessoal variável, admitido quer por recursos do II Plano de Obras, quer por dotações orçamentárias, da administração centralizada e da autarquia, terá seus salários revisados, dentro dos critérios estabelecidos na Lei n.º 4.467, de 31 de dezembro de 1962, ressalvando-se o disposto na Lei n.º 2.598, de 28 de janeiro de 1955.

§ 1º — Cada repartição confeccionará as respectivas folhas de pagamento, referentes a janeiro de 1963, observados os critérios legais de equivalências.

§ 2º — Sem prejuízo do seu imediato pagamento, as Secretarias de Estado e Autarquias submeterão desde logo, à Secretaria da Administração uma cópia de suas folhas de pagamento, para a necessária conferência.

Art. 2º — Ficam automaticamente prorrogadas até 31 de março de 1963, na forma do artigo 4º da Lei n.º 4.467, de 31 de dezembro de 1962, todos os contratos de pessoal celebrados, antes de 1º de julho de 1962, pelos recursos da Lei n.º 3.601, de 30 de dezembro de 1958, cujos salários não sejam superiores a Cr\$ 30.000,00, incluindo-se vantagens ou aumento posterior à data do contrato, concedidos a qualquer título.

§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica aos contratos sem vigência durante o período de férias regulamentares do respectivo servidor.

§ 2º — A despesa decorrente deste artigo correrá à conta das dotações próprias constantes da Lei n.º 4.337, de 6 de dezembro de 1962.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 1963.

Eng.º Leonel Brizola

Governador do Estado

Gabriel Obino

Secretário da Fazenda

Avrator Barnasque

Secretário da Administração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

Aprova convênio entre o Estado e o Centro Cultural e Caridade Medianeira, de São Leopoldo.

ONIL XAVIER DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 48, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo único — É aprovado o convênio celebrado a 10 de setembro de 1962, entre o Estado e o Centro Cultural e Caridade Medianeira, de São Leopoldo, cujas condições são as seguintes:

CLAUSULA I

O Centro Cultural e Caridade Medianeira, de São Leopoldo receberá em seu internato, menores do sexo masculino, socialmente desajustados, encaminhados pelo Serviço Social de Menores, com idade de 5 a 9 anos, de acordo com o regulamento da Instituição.

CLAUSULA II

O Centro Cultural e Caridade Medianeira se compromete, através de seu internato ainda a:

a) proporcionar aos menores que lhe forem confiados assistência integral, ou seja, abrigo, alimentação e vestuário adequados, medicamentos, assistência médica e dentária, bem como educação moral e intelectual de que necessitem de acordo com o regulamento próprio da Instituição.

b) aceitar, do que tange aos menores internados pelo SESME, a orientação e ordenação técnico-administrativa deste Serviço, por seu representante devidamente credenciado;

c) manter com o SESME, estreita ligação, prestando-lhe todas as informações referentes ao movimento dos menores internados sob convênio com o Serviço Social de Menores;

d) comunicar, imediatamente, no Serviço Social de Menores, qualquer ocorrência que se relacione com os menores internados de sua ordem;

e) não desligar os menores internados pelo SESME, sem prévia audiência escrita do Diretor Geral deste Órgão, ou do Diretor da Divisão Técnica;

f) fornecer, mensalmente em boletim, seu movimento assistencial, no que concerne aos menores pré-citados;

g) apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, no que respeita aos menores internados pelo Serviço Social de Menores.